



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.534 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura de Agudos/SP, informações sobre as obras públicas paralisadas, os motivos da paralisação, o período de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade de divulgação de informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos de interrupção, nova data prevista para o término e o valor que faltaria para ser concluída no site oficial da Prefeitura do Município de Agudos/SP.

Parágrafo único: Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - Será utilizado o site oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, para transmitir as informações contidas no art. 1º desta Lei, deverá conter também, os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Agudos, 03 de novembro de 2021.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **03 de novembro de 2021.**
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos**